

## RESOLUÇÃO N.TC-05/1996

Autoriza pagamento antecipado de parcela do 13º vencimento aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990, art. 7º, inciso XX e 8º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº TC-11/91](#), de 06 de novembro de 1991, e ainda o que prescreve o art. 27, inciso IV, da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Presidência deste Tribunal autorizada a efetuar o pagamento antecipado de até 50% (cinquenta por cento) do 13º vencimento aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 1996.

Parágrafo único - Poderá ser concedido o pagamento antecipado integral do 13º vencimento exclusivamente nos casos comprovados de doença na família, à critério da Presidência.

Art. 2º - O pagamento antecipado da parcela do 13º vencimento aos servidores fica condicionado à existência, no Tribunal, de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º - O servidor ativo ou inativo do Tribunal de Contas que desejar o pagamento antecipado da parcela do 13º vencimento deverá requerê-lo à Presidência, através da Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Parágrafo único - O pagamento da parcela do 13º vencimento requerido será feito em observância a cronograma financeiro estabelecido pela DGAF.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17/06/1996

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.6.1996